



PREGOEIRA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SEBRAE/SE

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO Nº 03/2022 - ELETRÔNICO

EXITO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.515/0001-53, com sede na TCA, Rua Joana de Souza Bomfim, 71 - Bairro Inacio Barbosa, CEP 49.040-260, Aracaju/SE, por seu representante, impugna o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estandes básicos, construídos e climatizados; nivelamento de piso; palco; sanitários; mobiliários; pórticos e fechamento, de acordo com a necessidade do Sebrae/SE, em todo Estado de Sergipe.

Antes de entrar no mérito da impugnação, o Sebrae/SE quer lembrar à Impugnante (diz-se lembrar posto que claro no edital) que não integra a Administração Pública - citada várias vezes na peça de irrisignação - e é regido por seu próprio Regulamento de Licitações e de Contratos.

Feita a observação preliminar, vamos ao cerne da impugnação.

1. Sobre a falta de limitação geográfica

Não assiste razão à Impugnante.

Diferentemente do afirmado, o edital delimita ao Estado de Sergipe o seu objeto, fixando pormenorizadamente as distâncias máximas dos eventos (até 51km; de 51 a 110km; e de 110 a 220km). Isto resta claro tanto no edital (Cláusula Segunda) quanto no Termo de Referência – Itens 2.1 e 2.2 (Anexo I).

Quanto a possuir ou não sede no local de contratação, isso não significa fator limitante. O SEBRAE não pode questionar os gastos da futura contratada, haja vista que





temos preço médio e máximo já estipulados e que servem de parâmetros para a CPL. Quanto ao pronto atendimento, não podemos garantir que situações irão acontecer baseados em hipóteses, baseamo-nos no Regulamento de Licitação e de Contratos do Sistema Sebrae e nas normas internas que nos norteiam a relação da gestão contratual.

2. Sobre a falta do prazo de entrega

Melhor sorte não teve a Impugnante.

Conforme o disposto no Item 6 (DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contratada providenciará o material necessário, devendo executar a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos na **Ordem de Serviços**, com material adequado e dentro dos padrões de segurança, de forma a não colocar em risco os participantes do evento.

A Ordem de Serviço, portanto, é instrumento pelo qual serão definidos os prazos para entrega do material, montagem, desmontagem e período do evento.

O SEBRAE/SE há mais de 25 anos lança seus editais neste formato, observando, como de ordinário, os prazos necessários ao cumprimento da obrigação.

3. Da frustração do caráter competitivo e da escolha da melhor proposta para a administração – engessamento do certame

O critério de julgamento global adotado pelo SEBRAE/SE considerado este, o somatório dos preços dos itens que compõem os Lotes 01, 02 e 03 foi minuciosamente estudado pela área técnica e se mostra o mais adequado. Tipo de julgamento, frise-se, já há anos adotado, assegurando a esta entidade preços vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado.





Demais disso, o SEBRAE/SE estabelece no Termo de Referência do Edital (Item 11) os preços máximos por item, sob pena de desclassificação (Item 6.4, 6.4.2 do Edital).

Não há falar, também, em “engessamento do certame”, uma vez que o edital permite a subcontratação, desde que previamente autorizada pelo SEBRAE.

Isto posto, a Pregoeira e Presidente da CPL/SEBRAE/SE julga improcedente a impugnação e mantém o edital em todos os seus termos.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2022.


América Mércia Ferreira Maia
Presidente da CPL/Pregoeira


Gildo Martins Cardoso Junior
Pregoeiro Suplente

